



SOMOS 3 INTERNET S.A.
CNPJ nº 30.904.079/0001-46
NIRE 35.300.566.416

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. Data, Hora e Local: 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **SOMOS 3 INTERNET S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro nº 3.195, sala 58, Vila Mariana, CEP 04101-300 (“Companhia”).
2. Presenças: Presente acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no livro de registro de presença de acionistas, ficando constatada a existência de quórum para a realização da Assembleia.
3. Convocação: As formalidades de convocação foram dispensadas em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).
4. Composição da Mesa: Verificado o quórum necessário para a instalação da Assembleia, a acionista da Companhia escolheu o Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita para presidir os trabalhos e o Sr. Adriano Henrique de Almeida para secretariar a reunião.
5. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a renúncia do Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a conversão da Companhia em subsidiária integral da AOV S Sistemas de Informática S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Vergueiro, 3.195, conjunto 133, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 05.555.382/0001-33 (“AOVS”), em razão da aquisição da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia; e (iii) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
6. Deliberações: Analisadas, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela acionista, sem qualquer oposição, restrição ou ressalva:

6.1. Renúncia. Aprovar a renúncia do Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita, brasileiro, solteiro, gerente de produto, portador da Cédula de Identidade RG nº 5457950 (SSP-PA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 898.452.262-72, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 795, Pinheiros, CEP 05416-011, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, efetivada na presente data mediante a assinatura do respectivo Termo de Renúncia.

6.2. Conversão em Subsidiária Integral. Em razão da aquisição da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia pela acionista AOVS, aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da acionista AOVS, nos termos dos Art. 251, §2º, da Lei nº 6.404/76.

6.3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Diante da deliberação disposta no item 6.2 acima e da celebração do distrato do Acordo de Acionistas da Companhia, aprovar a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a transformação da Companhia em subsidiária integral da acionista AOVS, nos termos do Anexo I à presente ata.

6.4. Lavratura da Ata. Aprovar a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente – Sr. Marcell Amorim Almeida Mesquita; Secretário – Sr. Adriano Henrique de Almeida; Acionista – AOVS Sistemas de Informática S.A.

MESA:

Marcell Amorim Almeida Mesquita
Presidente

Adriano Henrique de Almeida
Secretário



200839
0025

ACIONISTA:

e

AOVS Sistemas de Informática S.A.

Por: Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Bruno Czermainiski Klassmann

Cargos: Diretor Presidente e Diretor Financeiro

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOMOS 3
INTERNET S.A. REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA
SOMOS 3 INTERNET S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Companhia é denominada **SOMOS 3 INTERNET S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3.195, sala 58, Vila Mariana, CEP 04101-300, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto (i) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (ii) a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (iii) a edição e o comércio varejista de jornais, revistas, livros, apostilas, periódicos, dentre outras publicações, em formato físico e/ou eletrônico; (iv) a manutenção de portais para disponibilização de conteúdos e demais serviços de informação na internet; e (v) a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.463.100 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo a forma de subscrição, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição, de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Seção I Conselho de Administração

Art. 8º - O Conselho de Administração tem a competência prevista em Lei e neste Estatuto Social, e será composto por 5 (cinco) membros, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros possuem mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição, e a investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho de Administração. Enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo vacância por renúncia, o membro substituto será nomeado pelo(s) acionista(s) que o nomeou(aram), conforme o caso, pelo período restante para completar o respectivo mandato.

DUCEBA
03 01 25

- (ix) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Companhia, exceto se incluídas ou aprovadas no orçamento anual/plurianual ou plano de negócios da Companhia;
- (x) aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual/plurianual ou plano de negócios da Companhia;
- (xi) cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica, direito de propriedade intelectual, de qualquer patente ou software da Companhia ou *trade secret* do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros;
- (xii) definição da remuneração individual dos Diretores; e
- (xiii) a outorga de procurações pela Companhia para a realização de quaisquer dos atos acima previstos.

Seção II

Diretoria

Art. 11º - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor, pessoa natural, sem designação específica, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Diretor será eleito e destituído pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor receberá, a título de pró-labore mensal, o valor individualizado pelo Conselho de Administração, de acordo com o valor global definido pela Assembleia Geral.

Art. 12º - O Diretor permanecerá no cargo até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 13º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por Lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- (i) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

- (ii) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e/ou com este Estatuto Social.

Art. 14º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e na assunção de qualquer obrigação, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social.

Art. 15º - Nos limites de suas atribuições e observado o disposto no Art. 10, Parágrafo Único, item “xiii”, o Diretor poderá constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração.

Art. 16º - Com exceção das procurações “ad judicia”, todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por Lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a

Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 18º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei das S.A.:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

2023
03 01 25

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos das ações representativas do capital social total e votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das S.A.

Art. 22º - Sem prejuízo das publicações que sejam exigidas nos termos da Lei, as Assembleias Gerais da Companhia, enquanto esta se enquadrar na condição prevista no artigo 294 da Lei das S.A., serão convocadas mediante carta e/ou e-mail enviado a todos os acionistas com aviso de recebimento, enviados, em primeira convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e, em segunda convocação, com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Serão admitidas as assembleias digitais ou semipresenciais, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 22, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme o art. 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Art. 23º - A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na Lei.

Parágrafo Único - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 24º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, constituídos nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das S.A.

Art. 25º - Os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social.

Art. 26º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Art. 27º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 28º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 29º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados; (a) com relação ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a.1) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei das S.A.; (a.2) 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A.; e (a.3) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral; e (b) com relação ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022 e demais exercícios subsequentes, o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (b.1) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei das S.A.; (b.2) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A.; e (b.3) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes

DUPLICATA
01/25

no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária e/ou de dividendos intercalares, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Art. 30º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração, observado o Artigo 42º, “a”, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em Lei e nos termos deste Estatuto Social. Compete à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante, fixar a sua remuneração, nomear ou manter, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 32º - Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Estatuto Social, dentre outras, aquelas que envolvam sua existência, validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão, a mesma será decidida por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada de tempos em tempos, e de acordo com os termos e condições deste Capítulo VIII.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Bruno Czermański Klassmann, Adriano Henrique de Almeida e Marcell Amorim Almeida Mesquita. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 13DE-4932-2525-E224.

proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça a ser deferido pelo Juízo competente; e/ou (b) conforme exigidos pelas Leis e exigências regulatórias aplicáveis às partes, e/ou (c) quando requisitado por decisão judicial em processo em que terceiro esteja envolvido.

Art. 38º - O Tribunal Arbitral constituído perante CAM-CCBC alocará entre as partes envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à referida câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo CAM-CCBC.

Art. 39º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, a jurisdição do Poder Judiciário para a apreciação de medidas de urgência se encerrará, e os requerimentos de concessão de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, estando os árbitros autorizados a ratificarem, modificarem, ou revogarem as medidas anteriores concedidas pelo Poder Judiciário, nos termos do Artigo 22-B da Lei 9.307/96.

Art. 40º - Em juízo de conveniência, é dado às partes, ainda, optarem pelo Procedimento do Árbitro de Emergência previsto pelo CAM-CCBC para a apreciação de medidas de urgência, devendo-se observar as respectivas regras dali constantes.

Art. 41º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo apenas com o propósito de (i) compelir o início da arbitragem; (ii) pleitear medidas cautelares com vistas a salvaguardar direito previamente à constituição do Tribunal Arbitral, não representando tais medidas qualquer renúncia à escolha da arbitragem pelos acionistas; e (iii) qualquer outra medida judicial permitida pela Lei 9.307/96. Qualquer medida deferida no âmbito do Poder Judiciário deverá ser imediatamente comunicada pela parte interessada ao CAM-CCBC ou ao painel arbitral já instituído.

CAPÍTULO XI

REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 42º - A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente Estatuto Social, de modo que:

- a) Contratará auditoria anual das demonstrações financeiras, junto a sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade, bem como assessorias contábil, jurídica e de imprensa, tudo mediante aprovação do Conselho de Administração;
- b) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente: relatórios anuais de auditoria, que devem ser enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fim do exercício social da Companhia, sem ressalvas; relatórios de monitoramento mensais, contendo dados financeiros e operacionais da Companhia, enviados no prazo de até 12 (doze) dias corridos após o final do mês em referência; demonstrativos financeiros anuais; e contratos com partes relacionadas; e
- c) Garantirá, a qualquer acionista, o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

* * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/13DE-4932-2525-E224> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13DE-4932-2525-E224



Hash do Documento

80AD198534DF6BDA51366B544BB60E87A5442821E9FFF8862DAFCB68CB1363FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

- Paulo Eduardo Azevedo Silveira - 288.485.468-11 em 03/12/2024 21:55 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

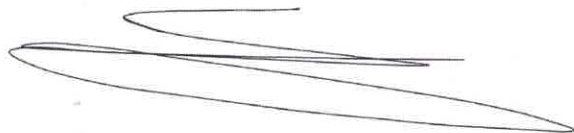
Client Timestamp Tue Dec 03 2024 21:54:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5951686 Longitude: -46.6307149 Accuracy: 22.421

IP 201.13.197.33

Identificação: Por email: paulo.silveira@alura.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

19A76885AAED9DAB8C25C2FE60D6267BCF9188B5A7C6DF67A56482EA5F2B0A9F

- Bruno Czermainski Klassmann - 006.737.790-41 em 28/11/2024 09:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 28 2024 09:03:50 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5668698 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1471.1175405491326

IP 187.109.40.194

Identificação: Por email: bruno.klassmann@alura.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

2B92868B5F07F4E369FC78DA1C86E0D919F154A9BA1FE641EE84BDC2B235CA8F

Adriano Henrique de Almeida - 343.159.238-42 em 25/11/2024 17:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 25 2024 17:35:44 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.19953053743994 Longitude: -46.92487889114759 Accuracy: 61

IP 179.125.79.223

Identificação: Por email: adriano.almeida@alura.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

15C68D7297D405549E6B30D15DA2C81724C63E60E632415F2A4FD3472918364B

Marcell Amorim Almeida Mesquita - 898.452.262-72 em 25/11/2024 15:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências


Client Timestamp Mon Nov 25 2024 15:06:21 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.18.234.135

Identificação: Por email: marcell@cursospm3.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

C510E457A24ADAD7DF657DE3B2F0500C5EC9FCEE26DA249B350A1E849160741C



00 01 25